



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3545-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyra Landim Story, nº 15, Centro, CEP 18.315-047, Ribeirão Grande/SP

TC Nº 09/2026 – Processo nº 19518/2025

Chamamento Público nº 03/2025

223

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RENASCER RIBEIRÃO GRANDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ 67.360.446/0001-06, sito à Rua Jacyra Landim Story, nº 15, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, RG 22.523.881-0 e CPF 129.535.348-22, residente e domiciliado a Avenida José Paulino Assumpção, nº 889, CEP 18.315-330, Bairro dos Nunes, Ribeirão Grande/SP, e a **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RENASCER RIBEIRÃO GRANDE**, sito a Rua João Batista Brisola, nº 153, Centro, CEP 18.315-041, Ribeirão Grande/SP, CNPJ 49.994.810/0001-08, doravante denominada Entidade, representada pela Presidente MARIA APARECIDA CABRAL SILVA, RG 19.837.445 e CPF 175.199.208-01, firmam o presente termo, concernente ao Chamamento Público 03/2025. Os contraentes enunciam em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável, especialmente o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014, além das cláusulas e condições constantes neste instrumento.

PRIMEIRA (OBJETO) – Contratação de entidade para prestação de serviços de acolhimento a usuários em atendimento oncológico. Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

SEGUNDA (EXECUÇÃO) – A Entidade se compromete a executar os serviços nos termos e parâmetros constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

§1º - Os serviços serão executados diretamente pela Entidade, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

§2º - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao plano de trabalho e demais determinações da legislação que rege a matéria.

§3º - Fica designada a Srª. Alice Silvestre da Cruz, Diretora do Departamento de Saúde, matriculada sob nº 1674, sendo a responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

TERCEIRA (VALOR) – O valor total deste termo de colaboração é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme o preço proposto pela Entidade.

§1º – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Entidade e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do termo de colaboração, na forma da legislação vigente

§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração Pública a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

§3º – Será permitido o reajustamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, sendo adotado para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contada a partir da data da proposta apresentada neste certame.

QUARTA (DESPESA) – A despesa correrá pelo Código: 02.05 – Departamento de Saúde - 02.05.01 – Gabinete do Diretor e Dependências – 10.3010013.2002 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídica – 3.3.50.39.00 – Ficha de Empenho nº 271 - Fonte de Recurso Próprio (01), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (REPASSE) – O repasse dos valores será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após apresentação e aceitação do cronograma de desembolso, acompanhado da fatura e/ou documento equivalente.

SEXTA (VIGÊNCIA) – O prazo de vigência do presente termo de colaboração é de **13/03/2026 à 12/03/2027**, prorrogável na forma da Lei.

SÉTIMA (OBRIGAÇÕES) – São obrigações da Entidade, além das condições constantes no edital, conduzir os trabalhos ora de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Administração Pública, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3545-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyra Landim Story, nº 15, Centro, CEP 18.315-047, Ribeirão Grande/SP

TC Nº 09/2026 – Processo nº 19518/2025

Chamamento Público nº 03/2025

§1º- A Entidade deverá designar funcionário preposto responsável para execução do objeto desta avença, indicando nome completo e função que ocupa.

OITAVA (PENALIDADES) – A Entidade, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas a saber:

I - Atraso injustificado na execução do termo, sujeitará a entidade à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial desse termo, poderão ser aplicadas a entidade as seguintes penalidades:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou,
- b) a aplicação de suspensão temporária para participar de novos processos com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto em Lei

§1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Administração Pública.

§2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da entidade por danos causados à Administração Pública.

NONA (RESCISÃO) – O presente termo de colaboração poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, tais como as sanções amparadas por Lei e no edital.

§ÚNICO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub contratação de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública.

DÉCIMA PRIMEIRA (RESPONSABILIDADES) – A Entidade assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública ou a terceiros na execução deste termo de colaboração.

§1º – A Administração Pública não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Entidade.

§2º – A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Entidade com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Entidade, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - A Entidade manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas neste chamamento público.

DÉCIMA SEGUNDA (PROTEÇÃO DE DADOS) – As partes declaram que o tratamento de dados pessoais decorrente da execução do presente termo de colaboração observará, integralmente, o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis.

§1º – Para os fins deste instrumento, a Administração Pública atuará na qualidade de controladora dos dados pessoais, enquanto a Entidade atuará como operadora, realizando o tratamento dos dados exclusivamente para a execução do objeto desta avença, mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública.

§2º – O tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, deficiência e assistência social, limitar-se-á às finalidades públicas legítimas, específicas e necessárias à execução das políticas públicas, nos termos dos artigos 7º, incisos II e III, e 11, inciso II, alíneas "a" e "e", da LGPD.

§3º – A Administração Pública compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§4º – É vedado à Entidade utilizar, compartilhar ou transferir dados pessoais para finalidade diversa da prevista neste instrumento, salvo por obrigação legal ou mediante autorização formal da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3545-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyra Landim Story, nº 15, Centro, CEP 18.315-047, Ribeirão Grande/SP

TC Nº 09/2026 – Processo nº 19518/2025

Chamamento Público nº 03/2025

§5º – A Entidade deverá comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando todas as informações necessárias para adoção das providências legais cabíveis, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§6º – Encerrada a vigência deste termo de colaboração, a Entidade deverá promover a eliminação ou devolução dos dados pessoais tratados em razão deste termo, inclusive cópias e backups, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

§7º – O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a Entidade às sanções administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

§8º – As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão mesmo após o término ou rescisão do instrumento, enquanto houver tratamento ou retenção de dados pessoais decorrentes da execução deste termo de colaboração.

DÉCIMA TERCEIRA (PUBLICIDADE) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo de colaboração, a Administração Pública providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUARTA (FORO) – O Foro deste instrumento será o da Comarca de Capão Bonito/SP., e para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande/SP, 13 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RENASCER RIBEIRÃO GRANDE
ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3545-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyra Landim Story, nº 15, Centro, CEP 18.315-047, Ribeirão Grande/SP

TC Nº 09/2026 – Processo nº 19518/2025

Chamamento Público nº 03/2025

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP.

ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RENASCER RIBEIRÃO GRANDE.

TERMO DE COLABORAÇÃO: 09/2026

OBJETO: **Contratação de entidade para prestação de serviços de acolhimento a usuários em atendimento oncológico.**

Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral".
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Grande/SP, 13 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3545-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyra Landim Story, nº 15, Centro, CEP 18.315-047, Ribeirão Grande/SP

TC Nº 09/2026 – Processo nº 19518/2025

Chamamento Público nº 03/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Nome: MARCELO LUIS NUNES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 129.535.348-22

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O TERMO:

Pela Administração Pública:

Nome: MARCELO LUIS NUNES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 129.535.348-22

Assinatura: _____

Pela Entidade:

Nome: MARIA APARECIDA CABRAL SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 175.199.208-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: NIVALDO HENRIQUE MARTINS

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

CPF: 732.644.901 - 53

Assinatura: _____

GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Nome: ALICE SILVESTRE DA CRUZ

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: 275.275.198-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3545-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyra Landim Story, nº 15, Centro, CEP 18.315-047, Ribeirão Grande/SP

TC Nº 09/2026 – Processo nº 19518/2025

Chamamento Público nº 03/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP.

CNPJ: 67.360.446/0001-06 ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RENASCER RIBEIRÃO GRANDE.

CNPJ: 49.994.810/0001-08

TERMO DE COLABORAÇÃO: 09/2026

VIGÊNCIA: 13/03/2026 à 12/03/2027

OBJETO: Contratação de entidade para prestação de serviços de acolhimento a usuários em atendimento oncológico.

Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela administração pública supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente certame, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Marcelo Luís Nunes
Prefeito Municipal

Ribeirão Grande/SP, 13 de março de 2026.